



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1338 - sexta, 10 de março de 2023  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017



## Publicações do Executivo

### Departamento Municipal de Administração

#### SETOR DE PESSOAL EXTRATO PARA PUBLICAÇÕES

**Contrato nº: 021/2023.** Data: 07/03/2023.  
Contratado(a): Camila Ramos. Cargo: professor de  
educação física. Valor: R\$ 3.230,74. Vigência: 07/03/2023  
a 06/09/2023.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL:**  
**Contrato n. 025/2021.** Vigência: 02/03/2023 a  
01/09/2023. **Contrato n. 023/2021.** Vigência: 02/03/2023  
a 01/09/2023. **Contrato n. 021/2021.** Vigência:  
02/03/2023 a 01/09/2023. **Contrato n. 009/2022.**  
Vigência: 03/03/2023 a 02/09/2023. **Contrato n.**  
**040/2022.** Vigência: 12/03/2023 a 11/09/2023. **Contrato**  
**n. 047/2021.** Vigência: 23/03/2023 a 22/09/2023.

#### DECRETO Nº 2009, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E A CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DECORRENTE DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de procedimento administrativo de responsabilização relacionado às hipóteses de atuação da pessoa jurídica e penalidades a licitante, contratado, empresas e profissionais em que as leis sobre licitações e contratos definirem como passíveis de punição;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no decorrer dos certames licitatórios e na execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21);

**CONSIDERANDO** a competência da Administração Pública Municipal para a aplicação das sanções legais de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimentos de licitar, contratar e nas declarações de inidoneidade, nos termos da legislação vigente,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório Decorrente de Licitações e Gestão de Contratos, composta pelos seguintes servidores:

- I – Ana Flávia Merenciano - Presidente
- II - Telma Lúcia Moreira Cezar
- III - Juliana Mariana Cezar de Góes

**Art. 2º** Competem aos Diretores de Departamento autorizar e determinar a instauração de processo administrativo sancionatório, após tomadas as diligências necessárias pelo setor de Licitações e Gestão de Contratos em relação à tentativa de resolução da possível irregularidade apontada, quando sanável.

**Art. 3º** O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseiam e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

**Art. 4º** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei de Licitações e Contratos e demais legislações correlatas, podendo ser das seguintes espécies:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade;
- V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**Art. 5º** Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1338 - sexta, 10 de março de 2023  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Art. 6º** A multa imposta ao contratado ou licitante, acaso não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**Art. 7º** A multa será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

**Art. 8º** No exercício de suas funções, é dever do gestor e fiscal de contrato comunicar formalmente a existência de indícios de irregularidades passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, após tomadas as diligências prévias e notificada a contratada.

§ 1º No caso de indício de irregularidade observado em procedimento licitatório, a Comissão de Licitações, Agente de Contratação ou o Pregoeiro, conforme o caso, deverá comunicar ao Chefe de Departamento que solicitou a abertura do processo licitatório.

§ 2º Observada a legislação específica em cada caso, qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Área de Licitações e Gestão de Contratos, a existência de indícios de irregularidade em relação às contratações.

§ 3º A comunicação de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

**Art. 9º** A área de Licitações e Gestão de Contratos, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de 05 (cinco) dias, corrija a irregularidade, quando sanável.

**Art. 10.** Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, a área de Licitações e Gestão de Contratos comunicará ao Chefe do departamento responsável, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos e/ou os que disserem respeito ao caso:

I - edital de licitação, ata de registro de preços, contrato e seus aditivos;

II - comunicação inicial da suspeita de irregularidade;

III - comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade;

IV - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ser enviada juntamente com o parecer jurídico do setor, com indicação dos fatos e das normas pertinentes à



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1338 - sexta, 10 de março de 2023  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

---

possível infração e à sanção aplicável previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21, no edital, na ata de registro de preços ou contrato.

**Art. 11.** A instrução do processo sancionatório obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 12.** No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para defesa, contados a partir da intimação, assegurando ao indiciado vista e cópia do processo.

**Art. 13.** O indiciado poderá juntar documentos, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo indiciado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 3º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

**Art. 14.** A defesa prévia do indiciado não será conhecida quando interposta:

I - de forma intempestiva;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

**Art. 15.** Os membros da Comissão deverão solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual, podendo reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, caso necessário.

**Art. 16.** Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, a pena e sua dosimetria sugerida.

**Art. 17.** Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 18.** Transcorrido o prazo das razões finais, a Comissão apresentará relatório final fundamentado e conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da Contratada, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas e, após o pronunciamento da área jurídica, remeterá o processo para a autoridade instauradora, para julgamento.

**Art. 19.** A decisão deverá conter no mínimo a descrição sucinta dos fatos, a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento e/ou as normas, cláusulas contratuais ou editalícias definidoras da infração e as sanções aplicadas.

**Art. 20.** O Diretor do Departamento poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**Art. 21.** Da decisão da autoridade instauradora caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias, para a autoridade máxima do Município.

**Art. 22.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

**Art. 23.** O extrato da decisão definitiva será publicado no sítio eletrônico do Município.

**Art. 24.** Após a publicação da decisão definitiva, toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

**Art. 25.** Concluído o processo pela condenação em valores, e não havendo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da guia, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública municipal.

**Art. 26.** Além das sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 10 de março de 2023.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1338 - sexta, 10 de março de 2023  
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza  
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

---

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal



Publicações do Legislativo



Publicações de Terceiros

## Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Prefeitura Municipal de INCONFIDENTES/MG - Prorrogação Contratual - Processo nº **030/2022** – Pregão **015/2022**. Contrato nº **012/2022**. Primeiro Termo de Prorrogação Contratual - Contratante: Município de Inconfidentes. Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38. Data de assinatura: 10/03/2023. Vigência: início em 10/03/2023 e encerramento para 09/03/2024. Valor: R\$ 766,90 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) – Ficha Orçamentária: 80. Rosângela Maria Dantas – Prefeita Municipal. Publicado por Jussara Santos de Souza Pinheiro – Chefe do Depto de Licitações, contratos e Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Ratificação. Dispensa de Licitação nº 003/2023. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, autuado sob nº 050/2023, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93”. Objeto: Contratação emergencial de exame médico Neurob-Ngs para o paciente Rogerio Rodrigues dos Santos, portador de doença neurológica grave. Contratada: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo. CNPJ: 68.314.830/0001-27 com valor estimado de R\$ 1.430,00 (Hum mil quatrocentos e trinta reais. Inconfidentes – MG. Data: 10/03/2023. ROSANGELA MARIA DANTAS – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Pregão Eletrônico nº 002/2023. **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**. Informamos que fica revogado o Processo Licitatório nº 006/2023, menor preço por item, para aquisição de oxigênio para uso na unidade básica de saúde do Município e nas ambulâncias e locação de cilindro de oxigênio para uso dos pacientes do Município devido divergências e contestações na especificação do item. Inconfidentes – MG, 10 de março de 2023. Publicada por: Jussara Santos de Souza Pinheiro – Pregoeira Municipal.